



Fis. 160  
Rubrica X

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARIRA-SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017**

**O MUNICÍPIO DE CARIRA**, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob nº 13.099.882/0001-36, com sede na Praça Olímpio Rabelo de Moraes, S/N, Bairro Centro, CARIRA/SE, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 279/2017, de 03 de julho de 2017, torna público que fará realizar a **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017, no dia 29 de agosto de 2017, às 09hs:00min**, no Centro Administrativo, na Rua Ananias José dos Santos, bairro Centro, Em Carira-Sergipe, para a **Execução de Pavimentação em Paralelepípedo granítico no Povoado Descoberto 1º etapa, no Município de Carira/Se, relativo ao Contrato de repasse nº 1030309-75/2016- PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, conforme especificações constantes no projeto básico, Anexo I, deste instrumento.**

<b>Modalidade: TOMADA DE PREÇOS</b>	<b>Nº 003/2017.</b>
<b>Tipo</b>	<b>Menor preço Global</b>
<b>1ª Sessão Pública Entrega dos Envelopes nº 01 e 02.</b>	Dia 29 de agosto de 2017 às 09hs:00min no Centro Administrativo, na Rua Ananias José dos Santos, bairro Centro, Em Carira-Sergipe.
<b>Objeto do certame</b>	<b>EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO NO POVOADO DESCOBERTO 1º ETAPA, NO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE, RELATIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1030309-75/2016- PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES, constantes no projeto básico, Anexo I, deste instrumento.</b>
<b>Critério de Julgamento</b>	Menor Preço Global
<b>Regime de Execução:</b>	Empreitada por Preço global



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARIRA-SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fis. 161  
Rúbrica

<b>Valor máximo admissível:</b>	R\$ 270.257,72 (duzentos e setenta mil duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos).
---------------------------------	--

Esta licitação será regida segundo a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, e demais legislações pertinentes, conforme as condições descritas neste Edital e seus anexos.

O Edital completo e demais informações poderão ser obtidos no Centro Administrativo, na Rua Ananias José dos Santos, bairro Centro, Em Carira-Sergipe, no horário das 08:00 às 13:00 horas, mediante a solicitação de qualquer interessado, em caso de precisar retirar o edital, deverá apresentar-se com, CD ou pendrive, etc., para devida gravação dos arquivos, estando disponível no site do Município no endereço: [www.carira.se.gov.br](http://www.carira.se.gov.br) na página principal na opção acesso à informação.

CARIRA/SE, 07 de agosto de 2017.

**MIRANILDE MATOS SANTOS LIMA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARIRA-SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017**

**O MUNICÍPIO DE CARIRA, Estado de Sergipe**, com sede na Praça Olímpio Rabelo de Moraes, S/N, Bairro Centro, CARIRA/SE, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 279/2017, de 03 de julho de 2017, torna público que fará realizar a **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017**, no dia **29 de agosto de 2017**, às **09hs:00min**, no Centro Administrativo, na Rua Ananias José dos Santos, bairro Centro, Em Carira-Sergipe, tomando como base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, e demais legislações pertinentes e de acordo com as condições descritas neste edital e seus anexos.

**1. OBJETO**

**1.1. EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO NO POVOADO DESCOBERTO 1º ETAPA, NO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE, RELATIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1030309-75/2016- PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES**

**2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação está prevista na dotação orçamentária a seguir.

08.01: SECRETARIA DOS SERVIÇOS E DAS OBRAS PÚBLICAS

Projeto atividade 15.451.0003.1033

Elemento de Despesa 4490.51.00

Fonte de Recursos 025;000

**3. VALOR ORÇADO**

3.1. O valor global orçado pelo Município é **R\$ 270.257,72 (duzentos e setenta mil duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos)**, o qual será o preço máximo admissível para efeito de análise e classificação das propostas das licitantes.

**4. REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. As obras e os serviços objeto da presente licitação terão como regime a execução indireta, sob regime de empreitada por preço global e pagos em conforme cronograma físico financeiro, correspondentes às respectivas medições de serviços executados.

4.2. As medições serão elaboradas pela Fiscalização a partir dos relatórios ou boletins de medição de serviços, em levantamentos feitos por etapa da obra executada em função de cada serviço realizado.





Fis. 163  
Rúbrica

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CARIRA-SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação no protocolo da Secretaria de Finanças mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.3.1. Nota fiscal, no caso da primeira fatura, apresentação da ART (CREA-SE), do CMA/CEI (certificado de matrícula e alteração/certificado estadual de inscrição

4.3.2. Relatório de andamento e medição dos serviços, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório dos serviços, para a parcela final;

4.3.3. Comprovação de Regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao FGTS e CNDT.

4.3.4. A última fatura apresentada pela contratada somente será adimplida pela Administração desde que acompanhada do Termo de Recebimento Provisório e documento comprobatório da baixa da matrícula no CEI.

4.4. As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

4.4.1. As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Município através da Secretaria de Infraestrutura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

4.4.2. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município dos serviços faturados, será de imediato comunicado à empresa contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

4.4.3. O não pagamento da fatura no prazo estipulado no item 4.3 acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

4.5. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

4.6. Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio





Fis. 164  
~~Rúbrica~~

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARIRA-SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

4.7. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

4.8. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município, nos seguintes casos:

4.8.1. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possa, de qualquer forma, prejudicar o Município;

4.8.2. Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;

4.8.3. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município e nos demais anexos deste Edital;

4.8.4. Erros ou vícios nas faturas.

4.9. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Secretaria de Obras, localizada na Centro Administrativo, na Rua Ananias José dos Santos, bairro Centro, Em Carira-Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.

4.10. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

## **5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com as disposições previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2. O prazo de execução do cronograma econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias a partir da emissão e conseqüente recebimento da ordem de serviços.

5.3. Para efeitos da contagem do prazo de execução previsto no item anterior (5.2), não serão computados o período de paralisação dos serviços por ordem da administração ou fato alheio à vontade das partes.

Parágrafo Único: O prazo de vigência de contrato sempre deve ser maior do que o prazo de execução dos serviços em razão da posterioridade da assinatura da Ordem de Serviço

## **6. EDITAL**





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARIRA-SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Anexo I - Especificações técnicas e memorial descritivo.

**(Disponibilizado em arquivo no formato PDF)**

Anexo II - Projeto - Planilha de Orçamento Resumo do Empreendimento, Planilha Orçamentária das Obras/serviços; Cronograma Físico-Financeiro, Planilha do B.D.I, Planilha dos Encargos Sociais, memorial de cálculo, curva de serviços do empreendimentos, Planilha De Custo Do Empreendimento.

**(Disponibilizado em arquivo no formato PDF)**

Anexos III - MODELO de Declaração do Responsável Técnico;

Anexo IV - MODELO de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo V - MODELO de Declaração de Recebimento dos Documentos de Licitação;

Anexo VI - MODELO de Carta-Proposta

Anexo VII - MODELO - Declaração de Inexistência de Empregados Menores;

Anexo VIII - Minuta do Contrato;

Anexos IX - Declaração de Visita aos Locais das Obras.

6.2. A licitante deverá examinar todas as instruções, formulários, condições e especificações que figuram nos documentos de licitação. Se a licitante omitir informações requeridas nos documentos de licitação ou apresentar uma proposta que não se ajuste substancialmente aos documentos acima listados, terá sua proposta recusada.

**7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA ME'S OU EPP'S**

7.1. Poderão participar da licitação, os interessados devidamente cadastrados na correspondente especialidade ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, conforme o art. 22, §2º da Lei nº 8.666/93.

7.2. O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimento, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor recursos previsto em lei.

7.3. Não será aceita a participação de empresas nesta licitação, quando:

7.3.1. Declaradas inidôneas ou inadimplentes pelo Poder Público;

7.3.2. Estiverem em processo de concordata, falência ou em qualquer outra condição que comprometa a sua perfeita qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômica.

7.3.3. Estiverem enquadradas nas condições previstas pelo art. 9º da Lei 8.666/93, em sua atual redação.





Fis 166  
Rubrica

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARIRA-SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.3.4. Estiverem reunidas em consórcio, grupos ou associações para esta finalidade.

7.4. No ato do recebimento do edital e dos seus elementos constitutivos deverão os licitantes verificar seu conteúdo e se o mesmo está completo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões, devendo ainda juntar aos documentos de habilitação declaração de recebimento dos documentos de licitação, conforme modelo apresentado no anexo V deste Edital.

7.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação deste Edital, deverá ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Comissão no endereço acima citado, até 03 (três) dias anteriores à data marcada para abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação.

7.6. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais do objeto da licitação e das áreas onde serão executados os serviços.

7.7. A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo licitante, empresário ou sociedade será efetuada exclusivamente mediante a apresentação da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do seu domicílio devidamente certificado e assinado em que se comprove que a empresa participante está registrada naquele órgão, emitida no corrente exercício (Instrução Normativa nº 103/2007), podendo ser apresentada junto ao credenciamento ou dentro do envelope de habilitação.

7.8. Os documentos de credenciamento e documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia para que os membros da comissão realize a autenticidade em sessão. **8.**

### **CRENCIAMENTO DO REPRESENTANTE**

8.1. Cada empresa licitante apresentar-se-á com 01 (um) representante, devidamente credenciado para intervir nas fases deste certame, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada e podendo renova-se a cada sessão.

8.1.1. Por credenciamento entende-se:

a) procuração, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, na qual conste expressamente ter poderes para devida outorga, juntamente com cópia de documento com foto tanto da outorgante quanto do outorgado.

b) documento que comprove a capacidade de representá-la, no caso do representante ser titular da empresa, juntamente com documento com foto.

8.2. As procurações serão retidas pela Comissão e juntadas ao processo de licitação.

8.3. Caso a representação se altere durante o processo de abertura e julgamento da licitação, o novo representante deverá apresentar, da mesma forma, os documentos relacionados acima.





Fis. 167  
Rubrica

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARIRA-SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.4. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma.

**9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS**

9.1. A documentação e propostas das empresas que acorrerem a este certame deverão ser apresentadas no dia, hora e local determinados neste Edital, datilografadas ou impressas eletronicamente em papel timbrado da empresa, em 01 (uma) via, datada, numerada devendo ser relacionados, na ordem estabelecida neste Edital de acordo com os itens pedidos e apresentados em pastas com assinatura identificada na última folha e rubricada nas demais folhas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todo os documentos devidamente autenticados, colocados em 1 (um) envelope fechado e identificado da seguinte forma:

**9.1.1. Envelope nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICIPIO DE CARIRA - SE

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

DATA DE ABERTURA: 09hs:00min do dia 29/08/2017

**9.1.2. Envelope nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS**

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICIPIO DE CARIRA - SE

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

DATA DE ABERTURA: 09hs:00min do dia 29/08/2017

9.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para que se apresentem quaisquer documentos exigidos neste Edital que não tenham sido apresentados em envelopes lacrados no ato da abertura da reunião destinada à apresentação dos documentos de habilitação, salvo o que dispõe o art.43, § 1º da LC 123/2006 com relação as ME e EPP.

9.3. É facultada à Comissão a promoção de diligência destinada a esclarecer quaisquer dúvidas, em qualquer fase do presente processo de licitação, nos termos § 3º do Art. 43 da Lei nº 8.666/93.

9.4. A abertura dos envelopes será feita em ato público no dia já previsto no início deste instrumento, e se no dia não houver expediente na Prefeitura, serão os mesmos abertos no primeiro dia útil subsequente de funcionamento, no mesmo horário estabelecido para a sessão que excepcionalmente não se realizou.





Fis. 168  
Rúbrica

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARIRA-SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

10.1. Os Documentos de Habilitação, abaixo relacionados, deverão ser apresentados em 01 (uma) única via devidamente atualizados, em vigência, devendo conter numeração em cada folha: 01/20, 02/20, 03/20, caso não apresente numerado, o representante não poderá contestar, como também não será efeito de inabilitação.

10.1.1. Os documentos exigidos nesta TOMADA DE PREÇOS poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada ou ainda apresentar cópia dos originais para que a Comissão realize a autenticidade em sessão.

10.1.2. Os documentos exigidos deverão ser relacionados, separados, colecionados e numerados na ordem estabelecida neste Edital, não se aceitando documentos avulsos ou folhas soltas.

10.1.3. Os documentos em que o prazo de validade não esteja indicado no próprio documento, em lei ou neste Edital, terão automaticamente o prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão dos mesmos.

10.1.4. Para fins de habilitação os licitantes deverão apresentar as seguintes documentações:

**10.2. PROVA DE CADASTRAMENTO (Art. 22, §2º, Lei nº 8.666/93)**

10.2.1. Certificado de Registro Cadastral - CRC -, emitido pelo Órgão Contratante, ou qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, válido à data prevista para entrega da proposta, como forma indispensável de participação nesta licitação.

**10.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

10.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e/ou diretores;

10.3.2. Em se tratando de sociedades civis, ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.3.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3.4. Documento com foto do sócio administrador da empresa;

10.3.5. Será inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

**10.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARIRA-SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

10.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014);

10.4.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

10.4.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

10.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

**10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

10.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

10.5.2. Comprovação de que possui o capital social igual ou superior a 10% do limite orçado pelo Município.

10.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo dos seguintes índices contábeis: Índice de liquidez geral igual ou maior do que 1,0 (um), Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0 (um) (art. 31, I e §5º da Lei nº. 8.666/93).





Fis. 170  
Rubrica

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARIRA-SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.5.3. Estes índices deverão ser calculados e demonstrados, em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \geq 1,0}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

10.5.4. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

**10.6. QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

10.6.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e do seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, no Estado de sua sede;

10.6.2. Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução da obra, acompanhado de registro e quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

10.6.2.1. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, engenheiro civil habilitado ou outro profissional habilitado, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional executado obras e serviços compatíveis com o objeto desta licitação, no quantitativo mínimo de:

16.2.2.2. Execução de Pavimentação em paralelepípedo granítico com áreas mínima de 1.500m<sup>2</sup>;

16.2.2.3. 3. Execução de meio-fio granítico e/ou concreto simples com, comprimento mínimo de 750m<sup>2</sup>;

16.2.2.4. Execução de passeio em concreto simples com comprimento mínimo de 350m<sup>2</sup>;

10.6.3. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- O Empregado;
- O Sócio;
- O Detentor de contrato de prestação de serviço; ✓

10.6.3.1. A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: "ficha ou livro de registro de empregado" ou carteira de trabalho do





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARIRA-SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

profissional, que comprove a condição que pertence ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou, ainda, do contrato de prestação de serviço ou da declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste. Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma.

10.6.4. A licitante deverá declarar formalmente, conforme MODELO apresentado no **Anexo III** do Edital, a vinculação do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa citado no item anterior com a condução dos serviços.

10.6.5. Declaração de concordância do(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) pela licitante;

10.6.6. Relação de equipe técnica que se encarregará da execução das obras, coerente com o porte da Obra, indicando, para cada profissional, a respectiva qualificação, a função e o tempo de atividade na função;

10.6.7. Declaração expressa de ter conhecimento das disposições do presente Edital e seus anexos, e de que se subordina às normas nele contidas, além de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme modelo em **Anexo V**.

10.6.8. A empresa licitante deverá agendar a visita técnica aos locais da futura execução dos serviços e/ou obras, pessoalmente, ou através do telefone **(79) 3345-2007**, cujo representante legal da empresa deverá se apresentar até o dia anterior ao certame na Secretaria de Obras, para proceder à visita, onde irá ter ciência do local da futura obra e visualizar todas as dificuldades que poderão surgir durante a execução. No ato será emitido por parte da Secretaria a declaração conforme modelo em **Anexo IX**, a qual deverá estar no envelope dos documentos de habilitação.

**10.6.9. DEMAIS DOCUMENTOS**

10.6.9.1. Declaração de que cumprem a exigência disposta no inciso V, do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme **ANEXO VII**.

10.6.9.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme MODELO no **Anexo IV** do Edital.

10.7.10. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu representante legal, em papel timbrado da empresa e com identificação clara do seu subscritor.

10.7.11. O licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionado nos item 10 e seus subitens, ou apresentar um dos documentos vencido, ou ainda em desacordo com o solicitado no edital, estará automaticamente inabilitado salvo nas condições que dispõe o art.43, § 1º da LC 123/2006 com relação as ME e EPP.

10.7.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:





Fis. 172  
Rubrica

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARIRA-SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.7.12.1. Em nome do licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

10.7.12.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; e serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **11. PROPOSTA DE PREÇOS**

11.1. A proposta de preços deverá ser apresentada no Envelope nº 02, em 01 (uma) via, em papel timbrado, datilografada ou digitada com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, rubricada ou assinada, em todas as folhas pelo representante legal da licitante e por meio magnético CD, pendrive, etc. inclusive com planilhas e cronograma físico financeiro, composição de encargos sociais, BDI e planilha de composição de custos unitários.

11.2. O envelope de PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

11.2.1. Carta-proposta, conforme MODELO apresentado no Anexo VI do Edital;

11.2.2. Planilha de orçamento, conforme modelo do Anexo II do Edital, devidamente preenchida com os preços unitários e totais de cada serviço. O valor global da proposta a ser apurado através da planilha de orçamento deverá ser apresentado em algarismos e por extenso, e deverá contemplar e atender satisfatoriamente a todas as especificações, normas e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sendo liminarmente desclassificadas as licitantes que não atenderem aos requisitos solicitados da súmula nº 254, do TCU: "O IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - e a CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado."

11.2.2.1. Os valores unitários da planilha orçamentária apresentados na proposta de preços não deverão ultrapassar os preços fixados na planilha orçamentária do Edital.

11.2.4. Cronograma Físico Financeiro das obras e/ou serviços, com os percentuais de execução igual ao apresentado na planilha pela Secretaria de Obras;

11.2.5. Planilha de Composição de Encargos Sociais;

11.2.6. Planilha de Composição de BDI, que deverá ser apresentada conforme as orientações descritas no Acórdão 2622/2013 TCU;

11.2.7. Planilha de Composições Unitárias dos custos dos serviços de todos os itens da planilha orçamentária.

11.3. A planilha de orçamento deverá ser devidamente preenchida, devendo ter obrigatoriamente seus itens e quantitativos idênticos aos apresentados





Fls. 173  
Rubrica

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARIRA-SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

no Anexo II do Edital; não sendo permitido às licitantes alterá-los em seu conteúdo e/ou quantitativos, sob pena de imediata desclassificação, cabendo às licitantes tão somente fornecer os preços unitários e globais propostos para execução dos serviços.

11.4. O preço global deverá ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, e referir-se única e exclusivamente ao somatório dos preços totais dos serviços, com data-base relativa à data da entrega dos envelopes com a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços.

11.5. O preço global proposto deve contemplar todos os custos relativos às instalações, veículos, máquinas, equipamentos, materiais e ferramentas; insumos, materiais de consumo; mão-de-obra direta e indireta, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, seguros, taxas, emolumentos, impostos, tributos e demais despesas diretas e indiretas pertinentes à perfeita realização dos serviços, bem como a bonificação e as despesas indiretas (BDI).

11.6. A proposta deverá estabelecer prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes com a Documentação de Habilitação e proposta de preços.

11.7. Não se admitirão propostas que apresentem preços unitários e/ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

11.8. No caso de divergência entre os preços unitários e os preços totais, prevalecerão os primeiros e, nessa hipótese, a Comissão re fará o cálculo para apurar o valor correto para fins de julgamento.

11.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada na oferta dos demais licitantes.

**12. PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DAS ME'S E EPP'S**

12.1. A entrega dos envelopes deverá ser efetuada pela licitante ou por seu preposto no início da sessão de abertura da licitação.

12.2. A critério da Comissão, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 30 (trinta) minutos da hora estabelecida neste Edital.

12.3. Depois do início dos trabalhos não será recebida nenhuma outra documentação nem serão permitidas quaisquer modificações ou acréscimos aos elementos em exame.

12.4. Ainda na entrega dos envelopes, a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo licitante, empresário ou sociedade será efetuada exclusivamente mediante a apresentação da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do seu domicílio devidamente certificado e assinado em que se comprove que a empresa participante está registrada naquele órgão, emitida no corrente exercício (Instrução Normativa nº 103/2007).





Fis. 174  
Rubrica

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARIRA-SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.5. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, propostas emitidas através de fac-símile, contidas em envelopes abertos ou que sejam entregues à Comissão fora do prazo.

12.6. Se no dia previsto não houver expediente, as propostas serão abertas no primeiro dia útil de expediente que se seguir, obedecendo ao mesmo horário estabelecido.

12.7. Os trabalhos serão procedidos de acordo com a seguinte ordem:

12.7.1. Credenciamento dos representantes das empresas;

12.7.2. Estando os mesmos em ordem, serão lançados em ata os nomes dos representantes das empresas licitantes presentes, após o que o Presidente da Comissão procederá ao recebimento dos envelopes nº 01 e 02.

12.7.3. Recebidos os envelopes n.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será feito o exame de seus conteúdos em confronto com a relação de documentos mencionados no item 10 deste Edital.

12.7.4. Recebimento do documento atinente ao subitem 12.4, no caso de empresa ser ME ou EPP.

12.7.5. Serão abertos os envelopes n.º 01 e em seguida os licitantes, através de seus prepostos presentes à sessão, poderão proceder ao exame dos documentos, sendo rubricadas pelos prepostos e Comissão. Caso não seja possível analisar as propostas de preços na mesma sessão, os envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS ficará sob custódia da Comissão, devidamente fechado e rubricado pela Comissão e pelos licitantes presentes.

12.7.6. Após a conferência da documentação, do seu exame e do desenrolar de todos os atos, será lavrada ata circunstanciada da sessão, as reclamações e impugnações feitas, e também toda e qualquer ocorrência que possa interessar ao posterior julgamento da licitação, a qual será assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes presentes.

12.8. Divulgado o resultado da HABILITAÇÃO e após decorrido o prazo legal para interposição de recursos, se houver, a Comissão designará o dia e hora para abertura dos envelopes n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, caso não, o fará no mesmo dia.

12.8.1. Da reunião para abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes.

12.9. O não comparecimento de qualquer dos participantes a sessão de abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, não impedirá que ela se realize, não cabendo aos ausentes o direito de reclamação de qualquer natureza.

12.10. Havendo habilitação ou inabilitação, bem como a classificação ou desclassificação de empresas licitantes, o Presidente da Comissão comunicará aos mesmos a cerca do prazo para interposição de recurso, conforme preceitua o artigo 109, inciso I da lei 8.666/93, e havendo a





Fis. 175  
~~Rubrica~~

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARIRA-SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

renúncia expressa por parte dos representantes das empresas licitantes, será lançado em ata, no qual obrigatoriamente deverá conter as assinaturas dos representantes das empresas licitantes que aceitaram renunciar dos recursos.

12.11. Na hipótese de qualquer dos licitantes queira gozar do seu direito de interpor de recurso referente ao julgamento da fase de habilitação e propostas, ser-lhe-á concedido o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para interposição do recurso, o qual será registrado da data da lavratura da ata. Em nenhuma hipótese serão recebidos recursos pela Prefeitura Municipal de CARIRA que não seja protocolado na própria Sede.

12.12. Havendo recurso, o mesmo será distribuído aos demais licitantes para impugná-lo em igual prazo, contado da data de distribuição pela Comissão.

12.13. Na hipótese de existência de recursos, bem como de eventuais impugnações, a Comissão, após o seu julgamento ou ainda após a sua denegação, dará prosseguimento aos trabalhos.

12.14. Os envelopes n.º 02 - PROPOSTAS DE PREÇOS, das empresas inabilitadas serão a elas devolvidos intactos, após conferência de seus respectivos lacres, e protocolados.

12.15. É expressamente vedada, sob qualquer hipótese, a abertura do envelope n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, das empresas inabilitadas no recinto onde está sendo realizada a reunião, e a inobservância desta disposição caracterizar-se-á como perturbação à licitação, sujeitando o infrator às penalidades constantes no Código Penal Brasileiro.

12.16. As dúvidas que surgirem durante a reunião, a juízo do Presidente da Comissão, será por este dirimidas na presença dos licitantes ou deixados para posterior deliberação, podendo, ainda, haver a suspensão temporária da sessão, para decisão em separado da Comissão, devendo o fato ser registrado em ata, em todos os casos.

### **13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

13.1. Na hora e data estabelecidas na audiência, com a presença ou não dos representantes, a Comissão procederá à abertura dos envelopes n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, dos licitantes habilitados, admitindo-se uma tolerância improrrogável de 10 (dez) minutos.

13.2. Após a abertura do envelope n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, não mais caberá desclassificação de empresas licitantes por motivos relacionados com Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da habilitação.

13.3. A documentação contida nos envelopes n.º 02 será obrigatoriamente assinada ou rubricada pelos representantes das empresas licitantes presentes e pelos membros da Comissão.

13.4. Para os efeitos deste Edital, serão desclassificadas as propostas que:





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARIRA-SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. 176  
~~Rubrica~~

13.4.1. Não atenderem às exigências nele contidas e/ou impuserem condições de qualquer natureza;

13.4.2. ao apresentarem cotação dos serviços objeto deste Edital, referidos no Anexo II, não o fizerem de forma global.

13.4.3. As propostas com preços inexeqüíveis ou excessivos, sendo considerados inexeqüíveis tendo em vista os concorrentes no mercado ou não condizentes com o porte dos serviços, e excessivos, quando contiverem custos superiores aos parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

13.4.4. Apresentarem proposta com preço unitário e global superior ao valor orçado pelo Município, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

13.5. No julgamento levar-se-á em conta o critério de menor preço global ofertado, uma vez satisfeitas às demais exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

13.6. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preço global proposto.

13.7. Procedida a classificação e verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será decidido o empate através de sorteio, conforme prescrito no artigo 45, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, observando-se antes o Art. 3º da referida Lei.

13.8. O resultado do julgamento das propostas será previamente apresentado pela Comissão através de relatório ao ordenador da despesa, por ordem de classificação, para a competente e indispensável homologação.

13.9. Se a Comissão julgar necessário à mesma poderá determinar um prazo para analisar juntamente com o Engenheiro Técnico da Prefeitura os documentos relacionados no subitem 11.2 e após as devidas análises o resultado do julgamento das propostas será realizado em uma nova reunião que será definida pela Comissão, assim como os procedimentos a serem adotados para a realização desta nova reunião.

#### **14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1 Das decisões proferidas no julgamento da habilitação e das propostas caberão recursos, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar das respectivas datas de comunicação do resultado, de acordo com o previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações das Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

14.2 Quando interposto, o recurso deverá ser entregue contra recibo, ao Presidente da Comissão de Licitação.

14.3 Havendo qualquer alteração no edital do qual afete a formulação das propostas a Comissão Permanente de Licitação comunicará aos licitantes que adquiriram o edital sobre as alterações ocorridas e procederá da forma estabelecida no artigo 21 § 4º da lei nº 8.666/93 salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente mediante ofício aos representantes legais dos licitantes;





Fis. 177  
Rubrica

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARIRA-SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

14.4 Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou recorrido, na forma e nos prazos previstos por normas legais pertinentes.

### **15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

15.1 A Comissão julgará a proposta vencedora e encaminhará o processo à autoridade competente para homologar o certame a seu critério, e convocar o adjudicatário para a assinatura do Contrato.

15.2 A instalação dos serviços e/ou obras deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço. O não atendimento do prazo estabelecido para o início da execução dos serviços implicará na aplicação de multa contratual, podendo ainda ensejar a rescisão do contrato.

15.3 O adjudicatário será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a data da homologação do processo, assinar o contrato.

15.4 Decorrido este prazo e não tendo comparecido a licitante vencedora, poderá a contratante convidar sucessivamente por ordem de classificação, os demais licitantes.

15.5 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, poderá a Comissão impedi-lo de participar de novas licitações no município, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei.

### **16. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

16.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, em caso de prorrogação contratual poderá haver reajuste do valor deste Contrato, conforme os parâmetros a seguir.

16.2. Com exceção de atraso na conclusão dos serviços por causa atribuível à Administração e nas hipóteses de eventos imprevisíveis para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação verificada nos índices específicos da FGV. Os montantes dos pagamentos sobre o remanescente de serviços a executar após o prazo de 12 (doze) meses e desde que o atraso na execução da obra não seja atribuível ao Contratado, serão reajustados na forma da lei com a aplicação da

seguinte fórmula de reajuste: Onde:  $R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \cdot V$

R = Reajuste

I1= Índice do mês do fato gerador do evento do faturamento (Mês da Efetiva Execução do Serviço)

I0= Índice do mês de apresentação da proposta (Mês Posterior ao Prazo de Validade da Proposta)

V = Valor da fatura





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CARIRA-SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fis. 178  
Rubrica

16.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último índice disponível, e o cálculo do reajuste complementar será efetuado quando de sua divulgação.

### **17. PENALIDADES**

17.1 A Contratada estará sujeita às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:

17.1.1 Por atraso injustificado de início das obras: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso.

17.1.2 Por atraso injustificado na conclusão das obras: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso.

17.1.3 Por descumprimento dos prazos previstos para cada etapa da obra consignada no cronograma físico-financeiro: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso.

17.1.4. O atraso injustificado do início ou conclusão das obras acima de 20 (vinte) dias é motivo de rescisão contratual e aplicação de todas as penalidades cabíveis.

17.2 - As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.

17.3 - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

17.4 - A aplicação e recolhimento das multas será de competência do Município.

17.5 A Contratada, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Prefeito, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.

17.7 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da primeira parcela a que a Contratada vier a fazer jus, salvo no caso do subitem 17.1.1, cabendo ao Município a cobrança ou execução judicial da multa, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor referido.

17.8 Da aplicação das penas definidas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso em até 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

17.9 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento do ato.

17.10 Caso o interessado apresente a sua defesa será encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, podendo sua reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

### **18. CONTRATO**





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARIRA-SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fis. 179  
Rubrica

18.1 Todas as disposições e especificações constantes deste Edital e seus anexos, bem como os compromissos assumidos pela licitante vencedora, serão partes integrantes do Contrato a ser firmado com o Município de CARIRA, independentemente de transcrição.

18.2 Para pleno conhecimento dos proponentes, uma minuta do contrato é apresentada no Anexo VIII deste Edital.

18.3 O contrato será assinado em até 05 (cinco) dias corridos após a data da homologação da licitação.

18.4. O prazo de vigência do contrato será de 21 (vinte e um) meses, contados da data de assinatura, tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com as disposições previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

18.5 A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos e prejuízos que eventualmente venha a causar à Contratante ou a terceiros, por si e por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer consequência que possa surgir em decorrência dos mesmos.

18.6 A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, seguro de acidentes do trabalho e quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança e medicina do trabalho e quaisquer outros encargos previstos em lei, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a paralisação dos serviços por parte da Contratante ou a rescisão contratual com aplicação das sanções cabíveis.

18.7 O Município, a seu exclusivo critério, poderá promover o aditamento do Contrato, de acordo com as necessidades dos serviços e observados os limites previstos por lei.

18.8 A Contratada será obrigada a permitir à fiscalização credenciada pela Contratante o livre acesso aos canteiros das obras, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e aos equipamentos utilizados nos serviços, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

18.9 A Contratante reserva-se o direito de exigir a dispensa, que deverão realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo os empregados cuja conduta seja obstáculo ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem a questão na Justiça do Trabalho, a Contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

**18.10. Será exigido da Licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, garantia de execução no importe de 5% (cinco por cento) do valor da proposta que posteriormente será o valor a ser firmado em contrato (art. 56), nas modalidades depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.**

## 19. RESCISÃO





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARIRA-SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

19.4 O Contrato estabelecerá cláusula segundo o qual a Contratante terá o direito a rescindir o mesmo nos seguintes casos:

- a) Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação;
- c) Unilateralmente pela Contratante, nos casos listados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

19.4.1 A rescisão do Contrato unilateralmente pela Contratante acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como neste Edital:

19.4.1.1 Assunção imediata do objeto, por ato próprio da Contratante, lavrando-se termo circunstanciado;

19.4.2 O Contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da Contratada, ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução das obras contratadas.

## **20. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

20.1 Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Obras, a fiscalização dos serviços objeto do Contrato.

20.2 Caberá à Fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital e respectivo Contrato.

20.3 Compete ainda à Contratante elaborar termos de aditamento, de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento do Contrato.

## **21. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.**

21.1 Em consonância com o art. 73, I da Lei nº. 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

21.1.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;

21.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

## **22. COMUNICADOS E ENVIO DE ATA DA SESSÃO.**





Fis. 181  
~~Rubrica~~

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARIRA-SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

22.1. COMUNICADOS - Qualquer comunicado emitido pela Comissão de Licitação será divulgado na imprensa oficial do Município cujo pode ser visualizado pelos licitantes através do site [www.carira.se.gov.br](http://www.carira.se.gov.br) na opção Diário Oficial e/ou opção acesso a informação => licitação e contratos => pesquisar por modalidade de licitação.

22.2. ATAS - Assim que finalizada a sessão de habilitação e propostas, as atas das sessões serão publicadas no site oficial na opção acesso a informação, sendo de responsabilidade da licitante a verificação.

### **23. DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

23.1. O Município de CARIRA se reserva o direito de selecionar a licitante que apresentar proposta que melhor atenda aos requisitos deste Edital; aumentar ou diminuir os quantitativos de serviços, observados os limites da lei, caso haja interesse administrativo; bem como revogar ou anular, no total ou em parte, sem que caiba aos licitantes qualquer reclamação ou indenização, sob que pretexto for.

23.2 Demais procedimentos e casos omissos no certame serão resolvidos pela Comissão encarregada do recebimento, análise e julgamento dos documentos e propostas, de acordo com a Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

23.3 O encaminhamento dos documentos e propostas implica na concordância tácita por parte dos licitantes com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos.

23.4. Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades observadas neste Edital e na Minuta do Contrato que o acompanha, no que for pertinente a dispositivos que porventura incidam contra a legislação aqui citada.

23.5 O Edital e seus anexos são complementares entre si.

23.6 É facultado ao Município de CARIRA, quando a empresa vencedora não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, o mesmo se dando nos casos de rescisão previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.8 A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas.

23.9 Todos os pronunciamentos conclusivos das partes deverão ser feitos por escrito.

23.10 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação,





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARIRA-SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fis. 182  
Rúbrica

devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

23.11 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital perante o Município o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data da abertura dos envelopes com os documentos de habilitação, por falhas ou irregularidades que porventura viciem a mesma, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

23.12 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

23.13 A inabilitação do licitante importa em preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes do certame.

23.14 Após a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabem desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

23.15 A critério da Contratante e em função da necessidade dos serviços, a Contratada obrigará-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos quantitativos de serviços, até o limite estabelecido em lei aplicado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

23.16 As informações técnicas relativas à presente licitação, como também a visita ao local onde serão prestados os serviços, deverão ser solicitadas à Secretaria Municipal de Obras do município, nos dias úteis no horário de 8:00 às 13:00h.

23.17 Fica eleito o Foro da Comarca de CARIRA, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Edital ou do instrumento contratual a ser firmado, com base no objeto desta licitação, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CARIRA/SE, 07 de agosto de 2017.

  
**MIRANILDE MATOS SANTOS LIMA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARIRA-SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 183  
~~Rúbrica~~

**ANEXO I**  
**MEMORIAL DESCRITIVO**

OBRA: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO NO POVOADO DESCOBERTO 1º ETAPA, NO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE, RELATIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1030309-75/2016- PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES.





Fis. 184  
Rubrica

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARIRA-SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A presente especificação destina-se à Pavimentação de Diversas Ruas no Município de **CARIRA – SE**, referente ao Contrato de Repasse 1030309-75/2016 SICONV 829797/2016. Esta especificação fixa as condições técnicas mínimas que devem ser obedecidas na execução das obras, serviços e fornecimento de materiais e equipamentos para o bom funcionamento da construção.

Os materiais e/ou serviços não previstos nesta especificação considerados similares, constituem casos especiais, devendo ser apreciados pela Fiscalização da **Prefeitura Municipal de CARIRA – SE**.

**DA RESPONSABILIDADE DO EMPREITEIRO**

A responsabilidade do empreiteiro é integral para a obra contratada nos termos do Código Civil Brasileiro.

A presença da fiscalização não implica na diminuição da referida responsabilidade da empreiteira.

É de inteira responsabilidade do empreiteiro, a reconstituição de quaisquer danos e avarias causadas a serviços realizados, motivados pela construção inclusive aos de viação e urbanização.

É de inteira e única responsabilidade da firma empreiteira o pagamento de todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos e como também todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, seguros e tudo mais que se fizerem necessários à conclusão e quitação dos encargos da referida obra.

A empreiteira sob pretexto algum poderá argumentar desconhecimento do local onde irá realizar os serviços de Pavimentação à Paralelepípedo.

Caberá à empreiteira verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, comunicando ao fiscal, qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada, que desaconselhe ou impeça a sua execução. A não observância destes dispositivos transferirá à empreiteira todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos viciosos.





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARIRA-SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. 185  
Rubrica

Deverão à empreiteira facilitar por todos os meios, os trabalhos da fiscalização, mantendo inclusive no local da obra, em lugar adequado e em perfeita ordem, uma cópia completa de todos os projetos, detalhes da especificação.

No caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com os detalhes da especificação e instruções fornecidas pela FISCALIZAÇÃO ou de modo geral com as regras da arte de construir, poderá a fiscalização além das sanções previstas neste instrumento ou na legislação que rege a matéria determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, bem como a recomposição dos mesmos que será realizada pela empreiteira.

### **Normas de Segurança do Trabalho nas Obras**

Será exigido o cumprimento rigoroso da Lei nº. 6.514, que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil.

MEMORIAL DESCRITIVO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM SUPERFICIAL DA COMUNIDADE PALMEIRA E POVOADO AGUADA.

#### **1. Objetivo**

A presente especificação tem por objetivo definir as condições que presidirão o desenvolvimento da obra de pavimentação e drenagem superficial de diversas Ruas no Município de Carira.

#### **2. Assistência Técnica E Administrativa**

Para total qualidade e completo acabamento das obras e serviços, a empreiteira se obriga sob as responsabilidades legais nos termos do código civil brasileiro, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para desenvolver andamento conveniente aos trabalhos.

A presença da fiscalização da Sec. de Obras, não implica na diminuição das responsabilidades acima citadas.

A Empresa deverá manter no local da obra profissional legalmente habilitado no CREA, como responsável geral da obra.





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARIRA-SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

As determinações da fiscalização que devem ser cumpridas, não implicam em corresponsabilidade e devem ser consideradas como complementares.

**3. Materiais e Mão de Obra**

Será de exclusivo critério da fiscalização, a especificação complementar a apreciação e o julgamento da qualidade dos materiais.

Para as obras e serviços que forem contratadas, caberá a empreiteira fornecer e conservar equipamento mecânico, ferramentas e equipamentos de proteção individual referente à segurança e higiene no trabalho.

É de inteira responsabilidade da empreiteira a apresentação a fiscalização da obra, de todo e qualquer material a ser utilizado na mesma, antes de sua aplicação, para análise e aprovação da mesma.

A proposição de substituição de qualquer material por um similar e sua aceitação ou não pela fiscalização, não será motivo justificado para atraso na conclusão das obras.

**4. Início das obras**

A empreiteira iniciará os trabalhos dentro do prazo fixado no respectivo contrato, a contar do recebimento da ordem de serviço fornecida pela Secretaria de Obras.

**5. Seguros e acidentes**

Correrá por conta exclusiva da empreiteira a responsabilidade de qualquer acidente no trabalho de execução das obras e serviços contratados, sofridos pelos seus operários, usos indevidos de patentes registradas e ainda resultante de caso fortuito e danificação da obra em construção até definitiva aceitação dela pela Secretaria de Obras, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos serviços contrários, ainda que ocorridos na via pública.

**6. Registros**

A Empreiteira terá que registrar a obra no CREA e no INSS em tempo hábil, e as cópias das matrículas em ambos os órgãos deverão ser apresentados à fiscalização.

**7. Projetos**





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARIRA-SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Todos os projetos e detalhes construtivos ou complementares aos projetos fornecidos pela Secretaria de Obras, que deles se precise para execução dos serviços, serão elaborados unicamente pela empreiteira e deverão ser apresentados a Secretaria de Obras, antes da sua execução, aprovados pelos órgãos competentes, quando for o caso. Todos os projetos deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado e serem habilitados no CREA.

**8. Movimento de terra**

Serão executadas as escavações, aterros e reaterros necessários aos serviços de pavimentação.

Será executado colchão de areia para assentamento de paralelo e meio-fio.

Na execução do reaterro, preferencialmente com o próprio material escavado, desde que este seja de boa qualidade, caso não seja, importar material selecionado.

**9. Pavimentação**

**9.1. Serviços Gerais do Empreendimento**

**9.1.1. Placa de Obra**

Deverão ser colocadas placas alusivas às obras e serviços técnicos de terceiros, correndo os custos por conta dos mesmos, obedecendo a modelos a serem fornecidos pela Equipe Técnica da Prefeitura.

As placas oficiais, próprias da obra, terão as dimensões, conteúdo e padrão fornecidos pela Prefeitura, cabendo sua execução e colocação por conta da Construtora.

A Equipe Técnica da Prefeitura indicará, em campo, os locais adequados para a colocação das placas.

A placa é composta em chapa de aço galvanizado.

**9.1.2. Ligação provisória de água**

O armazenamento e a distribuição de água devem ser dimensionados levando-se em conta a execução simultânea de operações que envolvam seu uso, as quantidades necessárias para consumo e os períodos mais desfavoráveis do seu abastecimento.

A entrada provisória de água deve ser executada dentro dos padrões estabelecidos, cabendo à contratada tomar todas as providências necessárias ao fornecimento de água.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARIRA-SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fis. 188  
Rúbrica

### 9.1.3. Barracão de obra

Canteiro de obras: a locação do canteiro de obras será feita de modo a facilitar o acesso com a obra propriamente dita e não interferir com as atividades do local. Será dotado de todas as instalações que se fizerem necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços. Serão providenciadas as ligações provisórias necessárias ao canteiro de obras, principalmente quanto à água, esgoto e energia elétrica.

O CONTRATADO providenciará um local para a guarda de equipamentos e pequenas ferramentas. A construção poderá ser com chapas compensadas resinadas constituídas de sarrafos e pé direitos necessários para sua sustentação. A cobertura deverá ser em telha de fibrocimento ou similar. Deverá ter piso argamassado com traço 1:6 (Cimento e areia). É terminantemente proibido cozinhar e aquecer qualquer tipo de refeição dentro do alojamento. Ele deve ser mantido em permanente estado de conservação, higiene e limpeza.

## 9.2. Serviços Preliminares

### 9.2.1. Serviços topográficos para pavimentação

Inicialmente a equipe de topografia, que ficará a encargo da empresa contratada, deverá fazer a marcação dos "offsets", a qual deverá seguir rigorosamente o especificado no projeto em anexo. Somente após as marcações da topografia, os serviços de terraplenagem deverão ser iniciados no local.

Todos os serviços topográficos deverão ser realizados por meio de equipamentos similares a Estação total.

Todos os serviços deverão ser comprovados através de nota fiscal de serviços.

### 9.2.2. Regularização de superfícies em terra com motoniveladora

Esta especificação se aplica à regularização do subleito da via a ser pavimentada, com a terraplenagem concluída.

Regularização é a operação que é executada prévia e isoladamente na construção de outra camada do pavimento, destinada a conformar o subleito, quando necessário, transversal e longitudinalmente.





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARIRA-SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fis. 189  
Rubrica

São indicados os seguintes tipos de equipamentos para execução da regularização: motoniveladora com escarificador; carro tanque distribuidor de água; rolos compactadores tipo pé de carneiro, liso vibratório; grade de discos, etc.

### **9.3. Pavimentação**

#### **9.3.1. Meio-fio**

São limitados físicos das plataformas de vias. O assentamento de meios-fios moldados in loco de concreto simples começa pelo alinhamento e cota de projeto com a utilização de estacas de madeira ou de ponteiros de aço e linha fortemente distendida entre eles; escavação, obedecendo aos alinhamentos e dimensões indicadas no projeto; regularização e execução de base de 5,0cm de concreto, para a regularização e apoio dos meios-fios, nos casos de terrenos sem suporte e quando previsto em projeto.

#### **9.3.2. Pavimentação em paralelepípedo**

Execução de camada ou colchão de areia. Consiste no espalhamento de uma camada de areia média ou grossa, sobre base ou sub-base existentes. Suas principais funções são permitir um adequado nivelamento do pavimento que será executado e distribuir uniformemente os esforços transmitidos à camada subjacente. A espessura do colchão variará de 5 a 10 cm, sendo prevista em projeto conforme as características de utilização da via. Areia grossa, definida pela TE-1/1.965 da ABNT, é aquela cujos grãos têm diâmetro máximo compreendido entre 2,00 e 4,80 mm. Os blocos ou peças deverão ser empilhados, de preferência, à margem da pista. Não sendo possível utilizar as áreas laterais para depósito, serão empilhados na própria pista, tendo-se o cuidado de deixar livres as faixas destinadas à colocação das linhas de referência para o assentamento. Os paralelepípedos ou peças deverão ser assentados em fiadas, perpendiculares ao eixo da via, ficando a maior dimensão na direção da fiada, ou de acordo com o projeto.

O acabamento deverá estar de acordo com as tolerâncias estabelecidas no projeto. As faces mais uniformes dos paralelepípedos deverão ficar voltadas para cima. As juntas deverão ser alternadas com relação às duas fiadas vizinhas, de tal modo que cada junta fique, no máximo, dentro do terço médio do paralelepípedo ou peça vizinha.





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARIRA-SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Sobre a camada de areia, será assentado o primeiro paralelepípedo ou peça, que deverá ficar colocado de tal maneira que sua face superior fique cerca de 1,0 cm acima da linha de referência e de tal maneira que uma junta coincida com o eixo da pista. Em seguida o calceteiro o golpeará com o martelo até que sua face superior fique ao nível da linha. Terminado o assentamento deste primeiro paralelepípedo ou peça, o segundo será colocado ao seu lado, tocando-o ligeiramente e deixando-se uma junta entre eles, formada unicamente pelas irregularidades de suas faces. O assentamento deste será idêntico ao do primeiro. As juntas não deverão exceder 2,5 cm. A fileira deverá progredir do eixo da pista para o meio fio, devendo terminar junto a este ou à sarjeta, caso exista. A segunda fileira será iniciada colocando-se o centro do primeiro paralelepípedo ou peça sobre o eixo da pista. Os demais são assentados como os da primeira fileira. A terceira fileira deverá ser assentada de tal modo que as juntas fiquem nos prolongamentos das juntas da primeira fileira; os da quarta, nos prolongamentos das juntas da segunda, e assim por diante.

Os paralelepípedos deverão ser de granito ou outras rochas que satisfaçam as seguintes condições:

- a- Durabilidade
- b- Peso específico aparente mínimo 2400kgf/m<sup>3</sup>
- c- Desgaste dos ângulos máximo 40%

A rocha deverá ser sempre de grão média ou fina, com distribuição homogênea de seus elementos constituintes. As dimensões dos paralelepípedos serão as seguintes:

- a- Comprimento – 0,16 a 0,20m
- b- Largura - 0,12 a 0,15m
- c- Altura - 0,10 a 0,12m

Os paralelepípedos devem se aproximar o mais possível da forma prevista, com faces planas e sem saliências ou reentrâncias, principalmente na face que irá constituir a superfície exposta do pavimento.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARIRA-SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fis. 191  
Rubrica

As areias para assentamento deverão consistir de partículas limpas duras e duráveis, isentas de torrões de argila e matérias estranhas.

### 9.3.3. Sarjeta

Linha d'água – águas pluviais. Rebaixamento de 02 fiadas de paralelo (30cm) para a linha d'água, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3.

Para melhor alinhamento de linha d'água, a 1ª fila de paralelepípedos, adjacentes aos paralelos rebaixados, deve ficar alinhada.

Escoramento de meio-fio:

- No caso de haver muros nos dois lados da Rua, o escoramento poderá ser feito com areia, ocupando toda a faixa da calçada;
- No caso de ser área livre deverá ser executada o escoramento com material argiloso, numa faixa de 0,50m de largura e altura nivelada pela parte superior do meio-fio. O material argiloso deve ser bem compactado.

### 9.3.4. Passeio em concreto

O tipo e as dimensões do piso deverão obedecer às especificações e ao projeto, devendo ser executados de maneira a se obter uma superfície perfeitamente homogênea.

Deverão ser executados sobre base regularizada e compactada. Deverão ser atendidos os requisitos de projeto quanto a fck e caimento.

O concreto será sarrafeada entre "guias" ou "mestras", constituídas por faixas do mesmo material, executadas sobre a base, atendendo ao nivelamento proposto para as superfícies acabadas dos cimentados.

O sarrafeamento será feito com régua de madeira ou alumínio apoiada sobre as "guias", passada em movimentos de vai e vem. Deverão ser removidos os excessos de água e de concreto das superfícies sarrafeadas.

Nos cimentados ásperos, o acabamento será feito com desempenadeira de madeira.

Para os cimentados lisos, o acabamento será feito com desempenadeira de aço. Neste caso, será espalhado, previamente, pó de cimento de modo uniforme sobre a argamassa sarrafeada e ainda úmida, o que formará uma pasta a ser alisada com a desempenadeira.





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARIRA-SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Os pisos em argamassa, logo após o acabamento e endurecimento, deverão ser curados, ou seja, mantidos permanentemente úmidos durante, pelo menos, as primeiras 96 horas, sem nenhuma movimentação.

Todos os pisos deverão ter caimentos. Os caimentos, quando não definidos em projeto, deverão observar:

- Nos locais onde não houver ralos ou outras formas de escoamento da água, o caimento será de 0,2 % em direção a portas, escadas ou saídas;
- Nos locais sujeitos a lavagem eventual, o caimento será de 0,5% para ralos, portas, escadas ou saídas;

**9.3.5. Aterro**

Os aterros externos serão executados exclusivamente com terra limpa, que não seja orgânica, isenta de pedras, tocos, raízes e vestígios de fundações, devendo a mesma ser espalhada em camadas e compactada.

Os trabalhos de aterro e reaterro de fundações, subsolo, reservatórios d'águas, camada impermeabilizadora, passeios etc., serão executados com material escolhido, de preferência areia, em camadas sucessivas de altura máxima de 30cm, molhadas e apiloadas convenientemente.

A espessura dessas camadas será rigorosamente controlada por meio de pontaletes.

As camadas, depois de compactadas, não terão mais que 20,00cm de espessura média.

Em toda área a ser aterrada serão feitos limpeza e o devido preparo, com remoção da capa do terreno contendo raízes e restos vegetais ou camadas moles, cuja permanência seja prejudicial à estabilidade dos aterros.

Nas primeiras camadas de aterro os materiais poderão ser arenosos ou areno-argilosos, não podendo ser empregadas turfas e argilas orgânicas.

As camadas que não tenham atingido as condições mínimas de compactação, ou que estejam com espessura maior que a especificada, serão escarificadas, homogeneizadas, levadas a umidade adequada e novamente compactadas, antes do lançamento da camada sobressalente.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARIRA-SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fis. 193  
Rubrica

O aterro confinado entre baldrame será espalhado em camadas com espessura não superior a já citada, sendo molhado abundantemente e compactado até atingir o grau de compactação desejado.

O aterro do caixão será executado com material limpo, arenoso, colocado em camadas de no máximo 30,00cm de altura, quando necessário, molhado, apiloado, ou compactado.

Em caso de paralisação da execução do aterro ocasionada por chuvas, o reinício dos serviços ficarão condicionados à inexistência de excesso de umidade ou de lama superficial.

A compactação poderá ser manual ou mecânica e as camadas sucessivas deverão apresentar umidade adequada.

- Critérios de Medição: Volume da camada acabada..

#### 9.3.6. Piso tátil

Antes do início da execução do passeio, o local deverá ser limpo com a retirada do material orgânico ou de má qualidade, regularização e compactação do leito.

O passeio será executado com calçada de concreto, espessura 6cm. O concreto deverá possuir fck de 15MPa. A cada 2,00m (largura equivalente a 8 pedras táteis), ou mudança na largura da calçada, será executada junta de dilatação serrada, devendo ter profundidade equivalente a 2/3 da espessura da calçada. As placas serão aplicadas com argamassa industrializada tipo AC-II e rejuntado. A cada quatro módulos a junta deverá ter profundidade igual a espessura da calçada. Ao longo do lado oposto aos meios-fios, deverá ser executada uma contenção com profundidade de 15cm. Para esta contenção deverá ser utilizado o mesmo material da calçada. Ao longo da calçada, que não é adjacente ao meio-fio da rua, ou seja, cujo passeio está a uma distância de 0,70m do meio-fio, serão colocadas pedras táteis de dimensões 30 x 30cm, no meio do passeio. Este material, deverá ser assentado sobre contrapiso de concreto de espessura 5cm, sendo que não poderá existir desnível entre o piso de concreto e as pedras táteis, devendo ainda ser observada a mesma declividade transversal adotada para o piso de concreto.

#### 9.4. Sinalização

##### 9.4.1. Sinalizações verticais





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARIRA-SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Os materiais mais adequados para serem utilizados como substratos para a confecção das placas de sinalização são aço, alumínio, plástico reforçado e madeira imunizada.

A largura é de 0,3 m, com poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50. Estas dimensões são padrão para as sinalizações verticais do tipo "octogonal" e "circular".

Os materiais mais utilizados para a confecção dos sinais são as tintas e películas.

As tintas utilizadas são, esmalte sintético, fosca ou semi-fosca ou pintura eletroestática.

As películas utilizadas são: plásticas (não retrorrefletivas) ou retrorrefletivas dos seguintes tipos: de esferas inclusas, de esferas encapsuladas ou de lentes prismáticas, a serem definidas de acordo com as necessidades de projeto.

Poderão ser utilizados outros materiais que venham a surgir a partir de desenvolvimento tecnológico, desde que possuam propriedade físicas e químicas que garantam as características essenciais do sinal, durante toda sua vida útil, em quaisquer condições climáticas, inclusive após execução do processo de manutenção.

Em função do comprometimento com a segurança da via, não deve ser utilizada tinta brilhante ou películas retrorrefletivas do tipo "esferas expostas".

O verso da placa deve ser na cor preta, fosca ou semi-fosca.

Os suportes devem ser dimensionados e fixados de modo a suportar as cargas próprias das placas e os esforços de ação do vento, garantindo sua correta posição.

Os suportes devem ser fixados de modo a manter rigidamente as placas em sua posição permanente e apropriada, evitando que sejam giradas ou deslocadas.

Os materiais mais utilizados para confecção dos suportes são o aço e a madeira imunizada.

#### **9.4.2. Placa esmaltada para identificação de rua**

As placas indicativas de logradouros devem apresentar forma retangular 45x25cm (altura x comprimento), com a cor de fundo e orla externa em azul, e as legendas e orla interna em branco. A denominação da via pode ser feita pela adoção de parte mais significativa de seu nome e que a caracterize, evitando nomes extensos e propiciando a utilização de letras maiores, de forma a melhorar a legibilidade da





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARIRA-SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

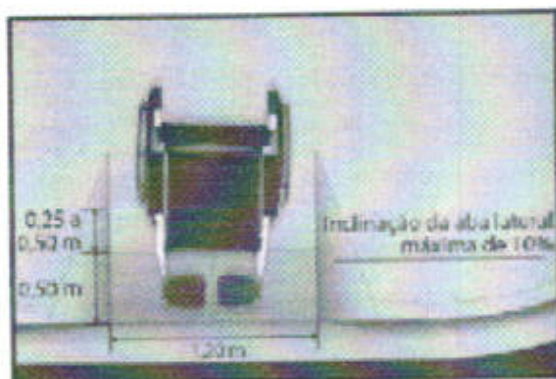
sinalização. As placas devem ser colocadas no início e no final de cada rua de forma a melhorar sua visibilidade.

**9.5. Diversos**

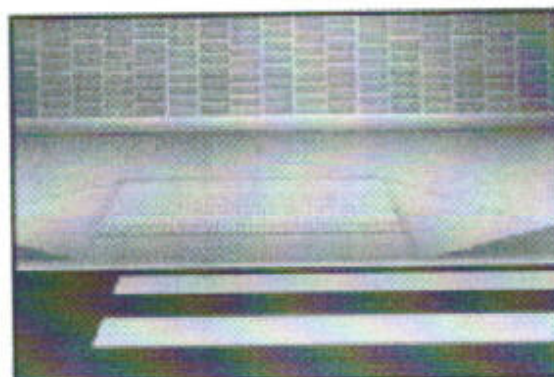
**9.5.1. Rampa de acesso de deficientes**

Os rebaixamentos das calçadas devem estar localizados na direção do fluxo de pedestres.

Podem estar situados nas esquinas ou em outro local da quadra. De acordo com a largura e as características das calçadas, os rebaixamentos podem ter diferentes formas, representadas nas figuras abaixo.



Vista superior



Rebaixamento com abas laterais

**9.5.2. Limpeza de ruas**

Os serviços de limpeza deverão satisfazer os seguintes requisitos:

Será removido todo entulho do terreno, sendo cuidadosamente limpos e varridos os acessos.

As pavimentações serão varridas, sendo retirados os excessos de materiais.

**9.5.3. Pintura De Meio-Fio (Caiação):**

Consiste na execução de uma pintura com tinta à base de "CAL" sobre o meio fio.

A pintura do meio fio deverá ser executada por meio manual e por pessoal habilitado.

Os serviços de pintura serão medidos por metro linear aplicados no meio fio.

**10. Equipamentos**





Fis. 136  
Rúbrica

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARIRA-SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Os equipamentos normalmente utilizados no assentamento do meio-fio são os seguintes:

- a- Betoneira com capacidade mínima de 250l
- b- Ferramentas manuais diversas.

Os equipamentos necessários à execução do pavimento em paralelepípedo são os diversos tais como: Martelo de caceteiro, ponteiro de aço, pá, carrinho-de-mão, régua, nível de pedreiro, vassouras, colher de pedreiro, cordel, etc.

**11. Entrega Da Obra**

A contratada só poderá entregar o prédio depois que o Comitê de Controle fizer uma visita à obra e constatar o seu bom estado de construção.

Será feita também uma verificação no funcionamento e segurança de todas as instalações, aparelhos, peças, ferragens, esquadrias, etc., e em toda a obra.

Qualquer peça que esteja deficiente será corrigida, refeita ou substituída pela Assistência Técnica.

**OBSERVAÇÕES**

O orçamento, projetos e este Memorial Descritivo, são partes complementares entre si.

Tudo o que foi omitido neste Memorial Descritivo e seja necessário à obra em questão, deverá ser definido pela Fiscalização.

Todos os serviços e materiais necessários à obra em questão deverão obedecer às Normas específicas existentes.

Carira - SE, 31 de julho de 2017.

*Gabriel Santos Chagas*  
**GABRIEL CHAGAS**

Sec. Mun. dos Serviços e das Obras Públicas





Fis. 137  
Rúbrica

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARIRA-SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO II**

**Planilha de Orçamento (Resumo do Empreendimento, Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro, Planilha do B.D.I. e Planilha dos Encargos Sociais).**

**TOMADA DE PREÇOS N° \_\_/2017**

**Objeto:** EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO NO POVOADO DESCOBERTO 1º ETAPA, NO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE, RELATIVO AO CONTRATO DE REPASSE N° 1030309-75/2016- PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES.

(Arquivos disponibilizados por meio magnético)





Fis. 198  
Rúbrica

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARIRA-SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017**

**Objeto:** EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO NO POVOADO DESCOBERTO 1º ETAPA, NO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE, RELATIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1030309-75/2016- PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA** que o Senhor \_\_\_\_\_, (brasileiro, maior, capaz, engenheiro civil), portador do registro nº. \_\_\_\_\_ no CREA-\_\_\_\_\_ é integrante do seu **QUADRO PERMANENTE** na qualidade de \_\_\_\_\_, conforme comprova mediante documentação exigida pelo Edital (item 10.5.5), em anexo, situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação **TOMADA DE PREÇOS nº.003/2017**, na qualidade de Responsável Técnico.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)

(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)

**CONCORDO** em Participar da **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2017**, na qualidade de RESPONSÁVEL TÉCNICO.

\_\_\_\_\_  
(nome do profissional)

Registro nº..... - CREA- .....



Fis. 199  
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARIRA-SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO IV -**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO**  
**IMPEDITIVO**

....., de ..... de 2017.

**TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_/2017**

**Objeto:** EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO NO POVOADO DESCOBERTO 1º ETAPA, NO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE, RELATIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1030309-75/2016- PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES.

Prezados Senhores,

Em cumprimento às determinações da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, declaramos, para fins de participação na licitação supra mencionada, que:

- a) nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- b) não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera;
- c) não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- d) não possuímos entre nossos proprietários nenhum titular de mandato eletivo ou em comissão;

Por ser a expressão da verdade, eu.....representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa)

**ANEXO V**





Fis. 260  
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARIRA-SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS  
DOCUMENTOS DE LICITAÇÃO**

....., de ..... de 2017.

**TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_/2017**

**Objeto:** EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO NO POVOADO DESCOBERTO 1ª ETAPA, NO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE, RELATIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1030309-75/2016- PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, **De Acordo com Projeto E Especificações Constantes No Presente Edital E Anexos.**

Prezados Senhores,

A (nome da firma licitante), por seu representante técnico infra-assinado declara que recebeu da Prefeitura Municipal de CARIRA previamente a sessão de recebimento dos envelopes com os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços, toda a documentação relativa à TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_/2017, composta do Edital e seus demais elementos constitutivos e que mantém durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa)

(Papel Timbrado da Empresa)



Fis. 201  
~~Rubrica~~

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARIRA-SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VI**  
**MODELO DE CARTA-PROPOSTA**

....., de ..... de 2017.

**TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_/2017**

**Objeto:** EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO NO POVOADO DESCOBERTO 1º ETAPA, NO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE, RELATIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1030309-75/2016- PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, **De acordo com Projeto E Especificações Constantes No Presente Edital E Anexos.**

Prezados Senhores:

Pela presente submetemos à apreciação de V.S.as. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- a) Executaremos as obras objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_/2017, pelo preço global de R\$ ..... (por extenso), no prazo de 20 (vinte) meses, vinculado exclusivamente ao cronograma físico-financeiro, incluído neste a mobilização, cujo prazo será contado a partir da data de emissão da ordem de serviços pela Prefeitura Municipal de CARIRA, através da Secretaria de Obras ao tempo em que assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;
- b) Manteremos válida a proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de seu recebimento, podendo ser prorrogada caso haja interesse das partes;
- c) Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução das obras e serviços, de acordo com o Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_/2017 e de seus anexos;
- d) Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, em conformidade com as normas dessa Prefeitura Municipal de CARIRA.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do representante legal da empresa licitante)

Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor)

Endereço:





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARIRA-SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE  
EMPREGADOS MENORES

**TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_/2017**

**Objeto:** EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO NO POVOADO DESCOBERTO 1º ETAPA, NO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE, RELATIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1030309-75/2016- PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, **De Acordo com Projeto E Especificações Constantes No Presente Edital E Anexos.**

A signatária declara, sob as penas da rescisão do futuro contrato, para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 1º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(Nome e assinatura do Responsável Legal)



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARIRA-SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VIII  
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARIRA,  
E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

**O MUNICÍPIO DE CARIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.099.882/0001-36, com na Praça Olímpio Rabelo de Moraes, S/N, Bairro Centro, CARIRA/SE, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, AROLDOALDO CHAGAS, e a Empresa \_\_\_\_\_ inscrita no C.N.P.J. sob n.º \_\_\_\_\_ estabelecida à \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo sócio administrador \_\_\_\_\_, brasileiro(a), casado(a), com C.I. nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e ainda com o resultado alcançado e vinculação ao Edital decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_/2017, homologada em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir.

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93)**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO NO POVOADO DESCOBERTO 1º ETAPA, NO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE, RELATIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1030309-75/2016- PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, ANEXO I, DESTE INSTRUMENTO**, a serem realizados por parte da CONTRATADA com regime de execução por empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).**

2.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o edital e seus anexos que serviram de base para a TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_/2017, além dos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA na referida licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).**

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA conforme medições apresentadas, conforme as quantidades de serviços efetivamente prestadas, de acordo com os valores referidos aos tipos de serviços descritos na planilha de orçamento parte integrante deste instrumento.





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARIRA-SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fis. 204  
Rubrica

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação no protocolo da Secretaria de Finanças mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.2.1. Nota fiscal, no caso da primeira fatura apresentação da ART (CREA-SE), do CMA/CEI (certificado de matrícula e alteração/certificado estadual de inscrição

3.2.2. Relatório de andamento e medição dos serviços, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório dos serviços, para a parcela final;

3.2.3. Comprovação de Regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao FGTS e CNDT.

3.2.4. A última fatura apresentada pela contratada somente será adimplida pela Administração desde que acompanhada do Termo de Recebimento Provisório e documento comprobatório da baixa da matrícula no CEI.

3.3. As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

3.3.1. As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Município através da Secretaria de Obras, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

3.3.2. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município dos serviços faturados, será de imediato comunicado à empresa contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

3.3.3. O não pagamento da fatura no prazo estipulado no presente termo acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

3.4. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

3.5. Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARIRA-SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fis. 206  
Rubrica X

Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

3.6. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

3.7. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município, nos seguintes casos:

3.7.1. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possa, de qualquer forma, prejudicar o Município;

3.7.2. Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;

3.7.3. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município e nos demais anexos deste Edital;

3.7.4. Erros ou vícios nas faturas.

3.8. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Secretaria de Obras, localizada no prédio da Prefeitura, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.

3.9. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS (Art. 55 VI da Lei nº 8.666/93)**

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 21 (vinte e um) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com as disposições previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. O prazo de execução do cronograma econômico-financeiro será de 20 (vinte) meses a partir da emissão e conseqüente recebimento da ordem de serviços.

4.3. Para efeitos da contagem do prazo de execução previsto no item anterior (4.2), não serão computados o período de paralisação dos serviços por ordem da administração ou fato alheio à vontade das partes.

Parágrafo Único: O prazo de vigência de contrato sempre deve ser maior do que o prazo de execução dos serviços em razão da posterioridade da assinatura da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55 V da Lei nº 8.666/93)**





Fis. 206  
Rubrica

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARIRA-SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.1. Os encargos decorrentes da execução das obras objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Município, consignados em dotação orçamentária própria:

08.01 – SECRETARIAS DE SERVIÇOS E DAS OBRAS PÚBLICAS  
15.122.0003.2027 – Manutenção da Sec. dos Serv. E das Obras Públicas  
4490.51.00 – Obras e Instalações  
FR 000

**CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 55 VI da Lei nº 8.666/93).**

---

6.1. Será apresentada garantia de execução, correspondente a **5,0% (cinco por cento)** do valor global deste contrato numa das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Na ocorrência de acréscimo contratual a CONTRATADA deverá efetuar garantia complementar proporcional ao valor acrescido.

6.3. Quando a garantia não for prestada em dinheiro, deverá ter a sua validade renovada em caso de prorrogação contratual;

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55 VII e XIII da Lei nº 8.666/93).**

---

7.1. A CONTRATANTE se obriga a:

7.1.1 Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

7.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.

7.2. A CONTRATADA se obriga a:

7.2.2. Executar as obras objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017 e seus Anexos.

7.2.3. Fornecer todo material e equipamento necessário, à perfeita execução dos serviços, ora contratados, devendo o material a ser empregado ser de primeira qualidade;

7.2.4. Apresentar seus funcionários durante na execução das obras ora contratadas devidamente uniformizadas e identificadas;

7.2.5. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público;

7.2.6. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;



Fis. 207  
Rubrica X

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARIRA-SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.2.7. Fornecer sempre que solicitadas, pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamento dos empregados e do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscal e comercial, além de balancetes analíticos e balanços.

7.2.8. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem anuência da contratante.

7.2.10. A Contratada deverá ter à frente dos serviços responsável técnico devidamente habilitado.

7.2.11. Mestre de obras ou encarregado, que deverá permanecer no serviço durante todas as horas de trabalho e pessoal especializado de comprovada competência. A substituição de qualquer empregado da Contratada por solicitação da fiscalização deverá ser atendida com presteza e eficiência.

7.2.12. A licitante tem o dever de executar o isolamento do local preliminarmente em relação aos transeuntes, de modo a garantir a segurança destes e de terceiros.

7.2.13. A Contratada tem o dever de manter no canteiro de obras um Diário de Obras para o registro de todas as ocorrências de serviço e troca de comunicações rotineiras entre a licitante e a contratada, com o registro de informações como:

a) comunicação de serviços concluídos, para a aprovação da Fiscalização, após sua inspeção;

b) comunicação de irregularidades e providências a ser tomadas no decorrer da ação da Fiscalização;

c) andamento geral da obra e outras informações.

7.2.14. A Contratada tem o dever de manter na obra número de funcionários e equipamentos iguais com os fixados na declaração apresentada nos documentos de habilitação, conforme disposto no subitem 10.5.6 deste edital.

7.2.15. É vedada a sub-empregada global das obras ou serviços, permitindo-se, mediante prévia e expressa anuência da licitante sub-empregada de serviços especializados, permanecendo a CONTRATADA com responsabilidade perante o Município.

7.2.16. A Contratada deverá realizar o seguro da obra, devendo ser apresentada a apólice a contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES (Art. 55 VII da Lei nº 8.666/93).**

8.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARIRA-SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.1.2. Por atraso injustificado de início das obras: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

8.1.3. Por descumprimento dos prazos previstos para cada etapa da obra consignada no cronograma físico-financeiro: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso.

8.1.4. O atraso injustificado do início ou conclusão das obras acima de 20 (vinte) dias é motivo de rescisão contratual e aplicação de todas as penalidades cabíveis.

8.2. As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.

8.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

8.4. A aplicação e recolhimento das multas serão de competência do Município.

8.5. A CONTRATADA, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Prefeito, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.

8.6. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da primeira parcela a que a CONTRATADA vier a fazer jus, cabendo ao Município a cobrança ou execução judicial da multa, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor referido.

8.7. Da aplicação das penas definidas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso em até 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

8.8. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

8.9. O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido ao Senhor Prefeito Municipal que o decidirá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (Art. 55 VIII da Lei nº 8.666/93).**

9.1. Constituem motivo para rescisão do contrato mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

9.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.3. O atraso injustificado do início da obra;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARIRA-SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.1.4. A lentidão da execução da obra, levando a PMRC a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);

9.1.5. A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;

9.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.7. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

9.1.8. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

9.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.10. Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

9.2. Ficará, ainda, o presente contrato rescindido, mediante formalização:

9.2.1. Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;

9.2.2. Judicialmente, nos termos da legislação;

9.3. Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos elencados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

9.4. A rescisão do contrato unilateralmente pela CONTRATANTE acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como no Edital:

9.5. Assunção imediata do objeto, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;

9.6. O contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução do contrato.

9.7. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO (Art. 55 III da Lei nº 8.666/93).**

10.1. Os preços contratados são fixos e irajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, em caso de prorrogação contratual poderá haver reajuste do valor deste Contrato, conforme as disposições a seguir.





Fis. 210  
~~Fundação~~

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARIRA-SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.2. Com exceção de atraso na conclusão dos serviços por causa atribuível à Administração e nas hipóteses de eventos imprevisíveis para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação verificada nos índices específicos da FGV. Os montantes dos pagamentos sobre o remanescente de serviços a executar após o prazo de 12 (doze) meses e desde que o atraso na execução da obra não seja atribuível ao Contratado, serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$\text{Onde: } R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \cdot V$$

R = Reajuste

I1 = Índice do mês do fato gerador do evento do faturamento (Mês da Efetiva Execução do Serviço)

I0 = Índice do mês de apresentação da proposta (Mês Posterior ao Prazo de Validade da Proposta)

V = Valor da fatura

10.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último índice disponível, e o cálculo do reajuste complementar será efetuado quando de sua divulgação.

10.4. Os reajustes previstos no presente contrato não serão concedidos quando a prorrogação do prazo de execução da obra for causada por culpa exclusiva da CONTRATADA.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93)**

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor \_\_\_\_\_ - CPF nº. \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

11.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

11.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DA OBRA (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

12.1. Em consonância com o art. 73, I da Lei nº. 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

12.1.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;



Fis. 211  
X  
RUBRICA

**ESTADO DE SERGIPE :  
MUNICÍPIO DE CARIRA-SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Este Contrato é o instrumento básico que regula os direitos e obrigações das partes contratantes, nele incorporados seus anexos.

13.2. A critério da CONTRATANTE e em função da necessidade dos serviços, a CONTRATADA obrigará-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até o limite estipulado em lei.

13.3. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

13.4. Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de CARIRA, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CARIRA /SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**ARODOALDO CHAGAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARIRA-SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO IX**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DA**  
**EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS E DE RECEBIMENTO**  
**DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO**

À  
Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de CARIRA /SE,  
na Praça Olímpio Rabelo de Moraes, S/N, Bairro Centro, CARIRA/SE.

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº \_\_/2017.

**Objeto: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO NO POVOADO DESCOBERTO 1º ETAPA, NO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE, RELATIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1030309-75/2016- PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES**

Atestamos para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, através do seu representante legal \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, visitou os possíveis locais das obras objeto deste Edital, estando assim, ciente de todas as dificuldades que poderão vir a surgir durante a execução dos serviços a serem executados.

Carira, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Secretaria de Obras

\_\_\_\_\_  
Representante da Licitante

**ATESTADO DE RECEBIMENTO**

Eu \_\_\_\_\_, Representante da empresa \_\_\_\_\_ na condição de \_\_\_\_\_ Atesto o recebimento do Atestado de Visita, na presente data. Carira/SE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Ass. Do Recebedor